LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 038/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE UM IMÓVEL AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - O Art. 1° da Lei Complementar n° 038/2011, de 07 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, CNPJ 10.744.098/0001-45, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, matrícula n° 0342, do livro 02 do Cartório Costa Lima – 2° Ofício, com as seguintes características e dimensões: 49,85,00m (quarenta e nove e oitenta e cinco metros) de largura ao Norte, frente, confrontando-se com a Rua do Cemitério; 49,85,00m (quarenta e nove e oitenta e cinco metros) ao Sul, fundos, confrontando-se com as terras de propriedade do Sr. José Ferreira Neto; 500,00m (quinhentos metros) ao Leste, lado direito, confrontando-se com terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal (cemitério); 500,00m (quinhentos metros) ao Oeste, lado esquerdo, com o espólio de José Ferreira da Silva (Zé Birú); totalizando uma área de 24.925,00m2 (vinte e quatro mil, novencentos e vinte e cinco metros quadrados)".

Art. 2° - O Art. 2° da Lei Complementar n° 038/2011, de 07 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 2° - O Imóvel descrito no artigo primeiro será doado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, com a finalidade de ser construída uma unidade de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE".

Art. 3° - O Art. 3° da Lei Complementar n° 038/2011, de 07 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE., beneficiário da doação do imóvel especificado no art. 1º desta Lei, deverá iniciar a construção da unidade de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE de que trata o art. 2º, no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de, não o fazendo, ser o imóvel objeto desta Lei reintegrado ao Patrimônio Público Municipal".

Art. 4.º Os demais dispositivos da Lei Complementar n° 038/2011, de 07 de dezembro de 2011, permanecerão inalterados.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 28 de dezembro de 2011.

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí